



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO S.A. E A ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Entre

ENSILIS — Educação e Formação, S.A., entidade instituidora do Estabelecimento de Ensino ISLA Campus Lisboa, com sede na Estrada da Correia, 53, em Carnide, Pessoa Colectiva n.º 504669788, com o capital social de 100.160,00 € (cem mil cento e sessenta euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1ª Secção) com o n.º de matrícula 8115, adiante designada por Primeira Outorgante e neste acto representada pelo Director Geral Nélson Santos de Brito e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Salitre, 51/53, Lisboa, pessoa colectiva número 500 918 937, neste acto representada Dr. José Azevedo Rodrigues, Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, adiante designados por Segunda Outorgante.

É missão do ISLA Campus Lisboa criar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade.

É a visão do ISLA Campus Lisboa ser uma universidade internacional de referência de estudantes e de empregadores; ser reconhecida enquanto universidade na vanguarda da inovação académica, alicerçada na tecnologia, na mobilidade internacional, na multiculturalidade e na articulação com o meio empresarial.

Considerando que dos Estatutos do ISLA Campus Lisboa consta expressamente a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Reconhecendo o importante papel da **Ordem dos Revisores Oficiais de Contas** é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que visa proporcionar aos Membro da Ordem e aos seus colaboradores e respectivos familiares em linha directa uma preparação técnico-profissional de nível





superior, nos termos das cláusulas seguintes:

10

- Os Membros da Ordem, os seus colaboradores e respectivos familiares em linha directos, bem como os seus cônjuges, beneficiarão anualmente de um Cheque Ensino Licenciatura no valor de €500,00, o qual será fraccionadamente utilizado no pagamento das mensalidades (€50,00 x 10) desde que pagas através de débito directo em conta.
- 2. O Cheque Ensino Licenciatura é unicamente utilizável para o pagamento das propinas/mensalidades, não sendo aplicável em quaisquer outros pagamentos exigíveis a estudantes do ISLA Campus Lisboa, nomeadamente inscrição, matrícula, disciplinas em atraso, exames de época de recurso, exames de época especial, revisões de provas, certificados, diplomas e demais documentação.
- 3. Terão direito às condições estabelecidas neste protocolo os Membro da Ordem, os seus colaboradores e respectivos familiares em linha directos, bem como os seus cônjuges, que declararem no acto da matrícula a intenção de beneficiar do presente protocolo e apresentarem, até 10 dias úteis após o acto de matrícula, um documento oficial, actualizado e regularizado da segunda outorgante que comprove a sua situação de associado/colaborador, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.
- 4. O documento comprovativo de Membro da Ordem e/ou colaborador a apresentar no acto de matrícula, ou no prazo estabelecido no nº3, deverá ter data anterior à data de matrícula no ISLA Campus Lisboa.
- 5. O Membro da Ordem e/ou colaborador da segunda outorgante deverá apresentar, anualmente, no acto de renovação da matrícula, e nos casos em que a continuação do plano curricular assim o considere, um documento oficial, actualizado e regularizado que comprove a sua situação de associado/colaborador.

20

- Os Membro da Ordem, os seus colaboradores e respectivos familiares em linha directos, bem como os seus cônjuges, beneficiarão de um Cheque Ensino Pós-Graduação/Executive Master no valor de €300,00, o qual será fraccionadamente utilizado no pagamento das propinas (€30,00 x 10) desde que pagas através de débito directo em conta.
- 2. É aplicável ao Cheque Ensino Pós-Graduação o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do art. 1º.





3a

- 1. Os Membro da Ordem, os seus colaboradores e respectivos familiares em linha directos, bem como os seus cônjuges, beneficiarão de um Cheque Ensino Mestrado no valor de 550,00€, distribuído da seguinte forma: 450,00€ aplicados nas mensalidades da parte curricular e 100,00€ aplicados nas mensalidades da Tese. Este benefício aplicar-se-á apenas se o pagamento das mensalidades for efectuado através de débito directo em conta.
- 2. É aplicável aos Cursos de Mestrado o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do art. 1º.

40

- Os Membro da Ordem, os seus colaboradores e respectivos familiares em linha directos, bem como os seus cônjuges, beneficiarão de um desconto de 10% nas propinas dos cursos de formação não financiados e em CET – Cursos de Especialização Tecnológica desde que pagas através de débito directo em conta.
- 2. É aplicável aos cursos de formação não financiados e aos cursos de Formação de Formadores o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do art. 1º.

50

- 1. Cada estudante só poderá utilizar anualmente um Cheque Ensino, não podendo estes ser acumulados.
- 2. Os estudantes que usufruírem da possibilidade de utilização de um Cheque Ensino não poderão acumular este benefício com outros concedidos pela Primeira Outorgante, designadamente, os que se apliquem aos ex-alunos ou familiares de ex-alunos.
- 3. Os estudantes que beneficiarem de um Cheque Ensino Licenciatura ou Cheque Ensino Mestrado poderão utilizar novo cheque no mesmo valor caso transitem de ano lectivo, ficando inibidos de o fazer no ano em que não obtenham aproveitamento.
- 4. Ficam igualmente impedidos de manter, em definitivo, os benefícios ora acordados os estudantes que incorrerem em incumprimento do regulamento interno estipulado pela Primeira Outorgante, bem como em caso de existência de incumprimentos financeiros correntes ou passados.





60

- A Primeira Outorgante disponibiliza-se a promover sessões de esclarecimento, palestras e outras conferências juntamente com a segunda outorgante, no ISLA Campus Lisboa, com interesse e relevância social, cultural e académica.
- 2. A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar a segunda outorgante junto dos seus estudantes promovendo acções e campanhas conjuntas através dos meios e recursos que esta defina como adequados, assim como visitas de estudo com interesse e relevância social, cultural e académica.

70

- A segunda outorgante disponibilizará informação do protocolo e da oferta formativa do ISLA Campus Lisboa, com base em suporte elaborado por esta Instituição, mediante a disponibilização da informação no sítio da Ordem na *internet* permanentemente enquanto o Protocolo se encontrar em vigor.
- 2. Para além do estipulado na anterior, a dinamização do presente Protocolo é da responsabilidade do primeiro outorgante e poderá ser efectuada através das acções abaixo indicadas, em condições previamente acordadas entre o primeiro e o segundo outorgante, analisadas casuisticamente:
 - a. Utilização da revista Revisores ∃ Auditores para publicitar os serviços disponibilizados no âmbito deste Protocolo;
 - Participação como patrocinador, em iniciativas organizadas pela Ordem dos Revisores
 Oficiais de Contas de acordo com as condições que venham a ser definidas para cada evento.
- A segunda outorgante compromete-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de todas as acções de comunicação e de divulgação das condições estabelecidas no presente protocolo aos seus associados.
- 4. A segunda outorgante compromete-se a divulgar oportunidades de estágio e de emprego aos estudantes do ISLA Campus Lisboa através do gabinete ElpYou Empregabilidade. A divulgação será assegurada através de local próprio no seu sítio na *internet*, sem prejuízo de outras vias mais diretas que eventualmente entenda utilizar.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer uso da marca ISLA Campus Lisboa deverá ser cedido pela Primeira Outorgante e a sua divulgação aprovada.







80

- O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano lectivo e renova-se por acordo entre as partes.
- 2. A denúncia do protocolo deverá ser efectuada por escrito, com antecedência de 60 dias.

90

1. As condições ora acordadas aplicar-se-ão a todos estudantes que se tenham inscrito no ISLA Campus pela primeira vez após a assinatura do presente protocolo.

Lisboa, 12 de Setembro de 2012

ENSILIS - Educação e Formação, S. A.

Nélson Santos Brito (Director-Geral)

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Dr. José Azevedo Rodrigues

(Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)